



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 07 de agosto de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA. Data e Local, às 09:00 horas do dia 19/08/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3419-1165. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Santa Terezinha – PB, 06 de agosto de 2019.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 537/2019

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o “Programa Prata da Casa” no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, visando primeiramente à valorização da produção Cultural de nosso Município.

§ 1º. Esta se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional para o qual concorra o erário público de forma parcial ou integral.

I - Afasta-se a aplicabilidade deste diploma quando, por expressa previsão legal e em ordenamento específico, ficar o gestor obrigado a contratação diversa.

Art. 2º. A valorização que se trata o caput do art. 1º se dá especificamente no que tange a contratação, premiação e promoção de atores locais.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa “Prata da Casa”, como conjunto de ações afirmativas com fulcro na valorização dos atores locais.

II - Evento Cultural; toda e qualquer manifestação que ao longo da história tenha atingindo a capacidade de representar uma Identidade Social.

III - Atores locais; toda e qualquer pessoa, ou conjunto de pessoas, que produzam na Educação, na Cultura ou Turismo, na Música e/ou Artesanato.

§ Único. Este rol não finaliza as possibilidades de aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei obriga o Poder Executivo Municipal a priorizar contratações de atores locais no disposto no art. 1º, § 1º.

Art. 5º. Esta lei obriga o poder Executivo à aplicação do quantum de 20% dos recursos a serem utilizados na contratação de atores locais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de acordo com o orçamento anual.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de agosto de 2019

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 538/2019

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR, REMANEJAR, TRANSFERIR OU UTILIZAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DE UM ÓRGÃO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentarias de um órgão e categoria de programação para outra, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de agosto de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 539/2019

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 07 de agosto de 2019.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha/PB a(o) Coordenadoria ou afins de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º A estrutura organizacional da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

I – 01 Coordenadora de Política para Mulher;

II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher; que será ocupado por servidor do quadro efetivo.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;

II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;

V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;

VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;

VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X - promover a igualdade de gênero;

XI - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII - realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.

XIII - dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de agosto de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional